

PARECER

PROCESSO Nº 001.1502/2022

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS EM REGIME DE HORAS PARA O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA.

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS EM REGIME DE HORAS PARA O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS EM REGIME DE HORAS NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA**, verificando-se as regras da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo nº 001.1502/2022, que trata da realização da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2022**, de interesse da **Secretaria de Infraestrutura de Passagem Franca-MA**, em que as empresas vencedoras do certame foram:

- L C MENDES E SILVA EIRELI- CNPJ Nº 27.899.767/0001-50.
- R W EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI – CNPJ Nº 28.718.762/0001-47.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada na Lei Municipal nº 396/2018, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a **Lei nº 10.520/2002** dispõe que o **Pregão** é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

O Pregão é realizado de forma presencial ou **eletrônica**, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

As regras e fases dessa modalidade licitatória estão previstas na Lei Federal nº 10.520/2002. Entretanto, em seu próprio artigo 9º, prevê a aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666/1993.

Desta feita, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/96 deve a Assessoria Jurídica analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se estão atendidas às exigências legais fixadas nas leis que disciplinam a matéria, o que prontamente fora analisado pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

Há que se falar que o objeto da licitação é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS EM REGIME DE HORAS PARA O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA**, com valor médio estimado em **R\$ 2.992.510,00** (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e dez reais).

Prosseguindo na análise da matéria, ressalta-se que o edital é o instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele

deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, outrossim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor. Nesse sentido, o art. 40 da Lei. 8.666/93 traz uma série de requisitos fundamentais que devem constar no edital de procedimento licitatório, o que será pontuado detalhadamente no item a seguir.

Outro ponto a ser analisado se refere ao princípio da IMPESSOALIDADE. A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

Hely Lopes afirma que:

[..] o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.” (Hely Lopes, 1997, p.85).

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, na Carta Política de 1988, e no art. 3º da lei 8666/93, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles. De igual sorte, buscou-se a legalidade e a igualdade/isonomia como se observam nas suas cláusulas e condições.

O edital mostrou-se impessoal, não havendo indícios de direcionamento da licitação.

Com relação aos documentos essenciais, deverão ser observados os ditames da Lei nº 8666/93, nos arts. 27, 28, 29, e 30. Verificando os autos, temos que a CPL agiu corretamente, conforme análise discriminada no item posterior do presente relatório.

Assim, de maneira geral, as cláusulas estão redigidas de acordo com os requisitos legais previstos no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a previsão contida na Lei Complementar 123/2006 (lei das microempresas) e a minuta do contrato atende as previsões legais fixadas no art. 55 da Lei 8.666/93, apto a produzir os efeitos que se destinam.

Ressalta-se o fato de que os documentos obrigatórios devem estar de acordo com o objeto da licitação em comento, para não se auferirem desvantagens a uns e vantagens a outros, conforme orientações do TCU.

3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas Supracitadas (Lei Federal nº 8.666/93), constam no checklist a seguir os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL				
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO PRESENCIAL				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>	S		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 7º, I e art. 21, V	S		
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “b” e art. 21, I	S		
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, <i>caput</i> (para compras)	S		

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL				
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, I	S		
O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, II	S		
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “a”	S		
O termo de referência consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, II	S		
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI	S		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e Lei nº 8.666/93, art. 38, I	S		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40	S		
A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IX	S		
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único	S		
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII e Lei nº 8.666/93, art. 38, II	S		
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, V	S		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? até R\$ 160 mil (DOU e internet) de R\$ 160 mil a R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação local) acima de R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional)	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 11, I	S		

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL				
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X e Lei nº 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	S		
Os originais das propostas escritas constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X	S		
Consta do processo a ata da sessão do pregão, contendo o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XI	S		
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI	S		
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	S		
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII		N	
Os comprovantes da divulgação do resultado da licitação constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII		N	
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, X		N	
O comprovante da publicação do extrato do contrato consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII		N	
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único		N	
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII		N	
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX		N	

Verifica-se, portanto, que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

4 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 396/2018, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela LEGALIDADE do Processo de Licitação pregão eletrônico nº 008/2022, cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS EM REGIME DE HORAS PARA O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA**, em que se adjudicaram as empresas, itens e respectivos valores:

Item: 0001

Descrição: ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014.

Quantidade: 1.500

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência 168,27

Valor Final: 115,00

Valor Total: 172.500,00

Adjudicado em: 07/04/2022 - 11:45:57

Adjudicado por: PEDRO ROMEU SILVEIRA REIS

Nome da Empresa: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI (28.718.762/0001-47)

Item: 0002

Descrição: ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014.

Quantidade: 500

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência 168,27

Valor Final: 115,00

Valor Total: 57.500,00

Adjudicado em: 07/04/2022 - 11:45:57

Adjudicado por: PEDRO ROMEU SILVEIRA REIS

Nome da Empresa: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI (28.718.762/0001-47)

Item: 0003

Descrição: ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014

Quantidade: 1.500

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência 236,92

Valor Final: 163,00

Valor Total: 244.500,00

Adjudicado em: 07/04/2022 - 11:45:57

Adjudicado por: PEDRO ROMEU SILVEIRA REIS

Nome da Empresa: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI (28.718.762/0001-47)

Item: 0004

Descrição: ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP,
PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 /
13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP
DIURNO. AF_06/2014

Quantidade: 500

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência 236,92

Valor Final: 163,00

Valor Total: 81.500,00

Adjudicado em: 07/04/2022 - 11:45:57

Adjudicado por: PEDRO ROMEU SILVEIRA REIS

Nome da Empresa: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI (28.718.762/0001-47)

Item: 0005

Descrição: TRATOR DE PNEUS (CHI)

Quantidade: 2.000

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência 36,44

Valor Final: 26,46

Valor Total: 52.920,00

Adjudicado em: 07/04/2022 - 11:45:57

Adjudicado por: PEDRO ROMEU SILVEIRA REIS

Nome da Empresa: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI (28.718.762/0001-47)

Item: 0006

Descrição: RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4,
POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP.
MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG,
PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M -
CHP DIURNO.

Quantidade: 1.500

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência 143,37

Valor Final: 100,39

Valor Total: 150.585,00

Adjudicado em: 07/04/2022 - 11:45:57

Adjudicado por: PEDRO ROMEU SILVEIRA REIS

Nome da Empresa: L. C. MENDES E SILVA EIRELI (27.899.767/0001-50)

Item: 0007

Descrição: RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4,
POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP.
MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG,
PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M -
CHP DIURNO.

Quantidade: 500

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência 143,37

Valor Final: 100,39

Valor Total: 50.195,00

Adjudicado em: 07/04/2022 - 11:45:57

Adjudicado por: PEDRO ROMEU SILVEIRA REIS

Nome da Empresa: L. C. MENDES E SILVA EIRELI (27.899.767/0001-50)

Item: 0008

Descrição: PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338

KG - CHP DIURNO. AF_06/2014

Quantidade: 1.500

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência 232,25

Valor Final: 154,00

Valor Total: 231.000,00

Adjudicado em: 07/04/2022 - 11:45:57

Adjudicado por: PEDRO ROMEU SILVEIRA REIS

Nome da Empresa: L. C. MENDES E SILVA EIRELI (27.899.767/0001-50)

Item: 0009

Descrição: PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338

KG - CHP DIURNO. AF_06/2014

Quantidade: 500

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência 232,25

Valor Final: 154,00

Valor Total: 77.000,00

Adjudicado em: 07/04/2022 - 11:45:57

Adjudicado por: PEDRO ROMEU SILVEIRA REIS

Nome da Empresa: L. C. MENDES E SILVA EIRELI (27.899.767/0001-50)

Item: 0010

Descrição: MOTONIVELADORA - 93 KW

Quantidade: 1.500

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência 244,26

Valor Final: 158,00

Valor Total: 237.000,00

Adjudicado em: 07/04/2022 - 11:45:57

Adjudicado por: PEDRO ROMEU SILVEIRA REIS

Nome da Empresa: L. C. MENDES E SILVA EIRELI (27.899.767/0001-50)

Item: 0011

Descrição: MOTONIVELADORA - 93 KW

Quantidade: 500

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência 244,26

Valor Final: 158,00

Valor Total: 79.000,00

Adjudicado em: 07/04/2022 - 11:45:57

Adjudicado por: PEDRO ROMEU SILVEIRA REIS

Nome da Empresa: L. C. MENDES E SILVA EIRELI (27.899.767/0001-50)

Item: 0012

Descrição: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA ROCHA COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,56 M.

Quantidade: 750

Unidade de Fornecimento: Hora

Valor Referência 376,59

Valor Final: 218,00

Valor Total: 163.500,00
Adjudicado em: 07/04/2022 - 11:45:57
Adjudicado por: PEDRO ROMEU SILVEIRA REIS
Nome da Empresa: L. C. MENDES E SILVA EIRELI (27.899.767/0001-50)

Item: 0013
Descrição: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA ROCHA COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,56 M.
Quantidade: 250
Unidade de Fornecimento: Hora
Valor Referência 376,59
Valor Final: 218,00
Valor Total: 54.500,00
Adjudicado em: 07/04/2022 - 11:45:57
Adjudicado por: PEDRO ROMEU SILVEIRA REIS
Nome da Empresa: L. C. MENDES E SILVA EIRELI (27.899.767/0001-50)

Item: 0014
Descrição: TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÂMINA - 127 KW
Quantidade: 1.500
Unidade de Fornecimento: Hora
Valor Referência 246,45
Valor Final: 166,00
Valor Total: 249.000,00
Adjudicado em: 07/04/2022 - 11:45:57
Adjudicado por: PEDRO ROMEU SILVEIRA REIS
Nome da Empresa: L. C. MENDES E SILVA EIRELI (27.899.767/0001-50)

Item: 0015
Descrição: TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÂMINA - 127 KW
Quantidade: 500
Unidade de Fornecimento: Hora
Valor Referência 246,45
Valor Final: 166,00
Valor Total: 83.000,00
Adjudicado em: 07/04/2022 - 11:45:57
Adjudicado por: PEDRO ROMEU SILVEIRA REIS
Nome da Empresa: L. C. MENDES E SILVA EIRELI (27.899.767/0001-50)

VALOR TOTAL FINAL: 1.983.700,00 reais (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais)

Ato contínuo, retornando-se os autos desta Controladoria, tem-se pelas seguintes orientações:

- Anexar o termo de homologação
- Anexar os comprovantes da divulgação do resultado da licitação
- Anexar o termo de contrato ou instrumento equivalente
- Anexar o comprovante da publicação do extrato do contrato

Anexar a publicação resumida do instrumento de contrato

É o parecer, salvo melhor juízo.

Passagem Franca-MA, 08 de abril de 2022.


Gustavo Nolêto Dias
Controlador Geral de Município
• PORTARIA: 09/2021